

CONTESTAÇÃO E OPOSIÇÃO DA NOBREZA PORTUGUESA AO PODER POLÍTICO NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA

por Humberto Baquero Moreno

Após a revolução de 1383 surgida na sequência duma crise dinástica aberta pela morte do rei D. Fernando, ocorrida em 22 de Outubro desse ano, gera-se em Portugal um clima de instabilidade cujos efeitos se farão sentir tanto nos tempos mais próximos como ainda naqueles que se prolongam até à paz com Castela de 1411 *.

Vencedor o Mestre de Avis na luta que vai travar com a facção da nobreza apoiante de Dona Beatriz, casada com o rei de Castela Juan I, teve o futuro rei de Portugal, eleito nas cortes realizadas em Coimbra no mês de Abril de 1385, de defrontar ao longo do seu reinado sucessivas arremetidas da nobreza que a troco do apoio que lhe havia concedido quando da revolução de 1383 e da guerra que se lhe seguiu, se sentia no direito de lhe exigir terras e outros bens de natureza material.

Ainda antes do início do século XV assiste-se em Portugal a uma forte contestação da realeza por parte da nobreza. Os acontecimentos tomam uma expressão perigosa para a coroa quando o rei de Portugal D. João I convoca a nobreza, o clero e os

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, (A.N.T.T.) *Gaveta XVIII*, maço 11, n.º 4. O referido tratado aparece transcrito na confirmação dada por Juan II de Castela, em 30 de Abril de 1423, à concórdia realizada entre o rei de Portugal e a rainha de Castela D. Catarina, conjuntamente com D. Fernando, mãe e tio do mencionado monarca castelhano (Publicado em *As Gavetas da Torre do Tombo*, ed. C.E.H.U., Lisboa, 1971, pp. 608-636). Tratado também publicado por Dias Dinis na *Monumenta Henricina*, vol. II, Coimbra, 1960, doe. 5, pp. 7-32.

procuradores dos concelhos para as cortes de Coimbra, que se realizam nos meses de Dezembro e de Janeiro, correspondentes aos anos de 1397 e 1398².

Assumem nessas cortes um carácter de forte reacção contra a política do rei as reclamações apresentadas pela nobreza. De entre elas avultam as seguintes: a queixa dos fidalgos e dos vassallos de terem de pagar impostos (sisas) sobre os produtos que vendem, cuja receita — no seu dizer — se destinava a comprarem cavalos e armas para servirem o monarca nas guerras contra Castela³.

Manifestavam, ainda, esses fidalgos o seu desapontamento pelo facto das rendas das terras que traziam arrendadas se encontrarem completamente desactualizadas. Como compensação pediam uma actualização dessas rendas através duma subida do valor nominal da moeda⁴.

Reflecte também um profundo mal-estar da nobreza contra o rei a circunstância dos representantes da coroa nos concelhos obrigarem os fidalgos mais velhos à prestação de serviços, quando deveriam encontrar-se na situação de cavaleiros aposentados com direito a receberem uma pensão vitalícia⁵.

² Os artigos apresentados pelos fidalgos encontram-se publicados nas *Ordenações Afonsinas*, livro II, Coimbra, 1792, pp. 339-376. Esta edição encontra-se fac-similada pela Fundação Calouste Gulbenkian, desde 1984.

³ Diz-nos textualmente a petição a seguir apresentada: — «Senhor. Os vossos fidalgos e vassallos fazem saber aa Vossa mercee, que som muy agravados em muitas cousas; primeiramente na parte das sisas, que lhes fazedes pagar das cousas que vendem, ca aquellas cousas que elles vemdem de suas herdades nom he senom pêra comprarem cavallos e armas pêra vos servirem...». Na sua resposta D. João I determina que os fidalgos não paguem impostos sobre os cavalos e armas que comprarem (o mesmo sucedendo com o ouro e a prata), mas entende manter o imposto da sisa, de acordo com a decisão por todos assumida nas cortes de Braga de 1387, de maneira a que a coroa pudesse suportar as despesas da guerra com Castela (*Ordenações Afonsinas*, pp. 339-341).

⁴ A petição apresentada pela nobreza diz o seguinte: — «Senhor, os vossos fidalgos e vassallos som muito agravados e dapnados de suas herdades que teem emprazadas e afforadas por tempos certos, e nos tempos que forom afforadas e arrendadas era a moeda boa e ora Senhor a moeda he tal como vós veedes; e elles de suas herdades nom ham senom cinco por húu (cinco libras por uma antiga) e em esto sabees que recebem muy grande damno e perda...» (*Ordenações Afonsinas*, pp. 345-346).

⁵ O artigo em apreço revela-nos a seguinte matéria: — «Senhor, som agravados os Fidalgos antigos, e velhos que som em hidade, que vos nom podem

Outro sinal do descontentamento da nobreza consistia na oposição que o povo das cidades e lugares lhes movia na compra de herdades que estivessem situadas nesses mesmos locais⁶, do mesmo modo que se insurgiam pelo facto de lhes estar vedado o acesso às funções de corregedores, meirinhos e juizes⁷.

A longa série de recriminações atesta até que ponto a nobreza se sentia ofendida com as atitudes do monarca, mas um dos aspectos que mais os exacerbava consistia na confiscação das herdades que haviam comprado nas terras reguengas pertencentes à coroa e cuja apreensão surgia na sequência das inquirições «devassas»⁸. Ao abrigo deste e doutros agravos os fidalgos lembravam ao rei que durante o cerco que os castelhanos haviam feito a Lisboa em 1384 ele lhes prometera respeitar todos os seus foros e costumes, compromisso novamente realizado quando da sua eleição como rei nas cortes de Coimbra⁹.

Uma das preocupações fundamentais de D. João I consistiu em reaver uma grande parte das terras da coroa que havia doado aos nobres. Tal atitude gerou entre estes um forte descontentamento,

servir em armas e taaes como estes costringem as vossas justiças em todollos negócios do concelho, no que Senhor som mui agravados, ca taaes como estes o reyx que ante vós foram os fazião pousados com conthia que delles aviam e lhes eram guardadas todas honras e liberdades...» (*Ordenações Afonsinas*, pp. 352-353).

⁶ Reclamavam usando estes termos: — «Senhor, os vossos fidalgos evassallos som muito agravados, porque nas cidades, villas e lugares, em taaes hi há no vosso regno, os moradores delias nom querem consentir, que hi comprem, nem hajam herdades nenhúus fidalgos, no que Senhor som muito agravados...» (*Ordenações Afonsinas*, pp. 356-357).

⁷ Outra reclamação expressa pela nobreza diz o seguinte: — «Senhor, os vossos fidalgos e vassallos som mui agravados, porque nas correições e meirinhados sempre foi aver meirinhos e corregedores e juizes fidalgos, assy como he o juiz de Riba Coa...». Nesta como nas outras petições o rei procura não comprometer-se deixando ao seu critério as decisões que achar mais convenientes (*Ordenações Afonsinas*, p. 358).

⁸ Referiam os fidalgos ao rei ser «muito agravados pelas inquiriçoens devassas que mandastes tirar em feito dos reguengos, em que mandaaes que quaaesquer que comprarem herdades em vosso regueengo ou se as houvessem per qualquer guisa que fosse, que mandaaes que fiquem a vós...» (*Ordenações Afonsinas*, p. 361).

⁹ Lembram a D. João I «como no cerco de Lisboa lhes prometestes de guardar todos seus foros e custumes que haviam e que ainda lhes enaderiades mais antes que minguar em elles e esso meesmo lhes jurastes e prometestes em esta cidade de Coimbra quando fostes rey...» (*Ordenações Afonsinas*, p. 363).

sendo um dos principais opositores a esta medida o próprio D. Nuno Álvares Pereira que possuía os condados de Ourem, Barcelos e Arraiolos e era ainda detentor das cidades e vilas de Braga, Guimarães, Chaves, Montalegre, Porto de Mós, Ourem, Évoramonte, Estremoz, Borba, Almada, Montemor-o-Novo, Arraiolos, Vila Viçosa, Sousel, Alter do Chão, Monsaraz, Portei e Loulé¹⁰.

Magoado com o monarca D. Nuno Álvares Pereira manifestou a vontade de abandonar o reino, mas apenas pôs de parte esta ideia com a intervenção do bispo de Évora na qualidade de emissário de D. João I, depois de algumas tentativas falhadas doutros representantes régios que não o conseguiram demover do seu propósito. O rei acabaria por levar a melhor nos seus intentos e assim adquiriu terras a diversos fidalgos, com destaque para Martim Vasques da Cunha, João Fernandes Pacheco, Lopo Fernandes Pacheco, Egas Coelho e João Gomes da Silva¹¹.

Outra das medidas impostas por D. João I consistiu em obrigar os fidalgos a recuperar as terras que em troca de vassalagem haviam concedido aos seus criados e homens de armas. De futuro apenas o rei poderia ter vassalos, pelo que os fidalgos eram impedidos de os ter. Um dos nobres mais atingidos foi D. Nuno Álvares Pereira que fizera diversas doações a homens da sua casa¹².

Revoltados contra o rei de Portugal alguns destes fidalgos optariam pelo exílio no reino de Castela. Fernão Lopes apenas refere a João Fernandes Pacheco e a seus irmãos, mencionando ainda a Gil Vasques da Cunha e João Afonso Pimentel. Com a partida deste fidalgo para Castela passaram à posse deste reino as vilas e castelos de Bragança, Vinhais, Mogadouro e Vilar Maior,

¹⁰ Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, ed. Civilização, vol. II, Lisboa, 1983, cap. CLII, p. 333.

¹¹ Idem, *Ibidem*, cap. CLII e CLIII, pp. 332-336.

¹² Idem, *Ibidem*, cap. CLI, pp. 331-332. Fernão Lopes escreve que estando o rei no Porto (durante o mês de Outubro de 1397) ordenou que fossem tomados «pêra sy todollos vasallos que o Comde e outros fidalgos tinham, e que outrem nã tivesse vasallos senam elle e que o Comde tomasse pêra sy as terras que ja disemos que dera, o que elle fez comtra sua vomtade, mas nã pode ali fazer. E como as terras foram tiradas el Rey por a todos suas comtias e asy ficou o Comdeestavel aseseguido naquelas que tinha de juro e de erdade, mas as que eram de préstimo lhe foi fforçado deixar» (*Ibidem*, cap. CLIII, vol. II, pp. 335-336).

acontecimento este que se deve ter verificado em Fevereiro ou em Março de 1398¹³.

Além desses fidalgos partem ainda para Castela entre os anos de 1397 e 1400, Egas Coelho¹⁴, Pêro Coelho e Gomes Coelho¹⁵, Vasco Machado¹⁶, Lopo Fernandes Pacheco, irmão do mencionado João Fernandes Pacheco¹⁷, Martim Vasques da Cunha¹⁸ e Lopo Vasques da Cunha¹⁹, Diogo Pires do Avelar²⁰, Álvaro Gonçalves Camelo²¹, Fernando Afonso de Ulveira²², Álvaro Coitado²³, João Taveira e Vasco Taveira²⁴.

João Fernandes Pacheco, filho de Diogo Lopes Pacheco, ocupava as funções de guarda-mor da casa de D. João I, tendo sido um dos partidários do então mestre de Avis, quando da revolução de 1383. Por morte de seu pai ocorrida um pouco antes do mês de Maio de 1393 obteve as terras pertencentes à coroa que haviam sido dadas a aquele por este monarca²⁵.

Existem na chancelaria de D. João I uma série de cartas deste rei, situadas entre 4 de Abril de 1398 e 8 de Maio de 1399, em que se realizam sucessivas confiscações das terras de João Fernandes

¹³ Idem, *Ibidem*, cap. CLXVII, pp. 365-366. A propósito da saída dos fidalgos portugueses para Castela escreve Fernão Lopes que «se alguém notar por minguoa nam poemos aqui por que se estes e outros fidallguos partiram do Regno, esto seria grave cousa dadivinhar e cousa que por elles comprira ser recomtada, mas a comum ffama de todos era que elles diziam que por agravos que dei Rey recebiam se foram de sua terra» (*Ibidem*). A respeito deste fluxo de fidalgos portugueses para Castela veja-se Salvador Dias Arnaut, *A crise nacional dos fins do século XIV*, Coimbra, 1959, pp. 244 e seguintes. O papel destes fidalgos portugueses em Castela foi abordado por Emílio Mitre Fernandez, *La emigracion de nobles portugueses a Castilla a fines dei siglo XIV*, in «Hispania», tomo XVI, Madrid, 1966, pp. 521 e seguintes.

¹⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 154-154v.

¹⁵ Emilio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, p. 521.

¹⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 148.

¹⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, fols. 94v-95.

¹⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 140-140v.

¹⁹ Idem, *Ibidem*.

²⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 146.

²¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 168v.

²² A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 155v-156.

²³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 168.

²⁴ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 148. Cf. Salvador Dias

Arnaut, *ob. cit.*, p. 246.

²⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 86v.

Pacheco²⁶. Uma carta de doação dumaz lezírias localizadas entre Almourol e a Ribeira da Cardiga que haviam pertencido a este fidalgo veio a beneficiar em 15 de Outubro de 1423 ao vedor da casa do rei Fernão Álvares de Almeida²⁷.

Um neto de João Fernandes Pacheco, de nome João Pacheco, virá a ter um notável papel na história de Castela. Na última fase do governo de D. Álvaro de Luna recebe o título de marquês de Villena e tornã-se árbitro da política castelhana durante o reinado de Enrique IV²⁸.

Também Lopo Fernandes Pacheco, irmão de João Fernandes Pacheco, que estivera ao lado do mestre de Avis quando da revolução de 1383 acabará por exilar-se em Castela acompanhado pela família. Conhecemos a carta de confiscação de seus bens de 17 de Abril de 1398²⁹, a que se segue outra de 12 de Novembro de 1404³⁰, que nos indica manter a sua presença em terras castelhanas.

Um dos grandes beneficiados pelas doações de D. João I após a revolução de 1383 foi o fidalgo Gil Vasques da Cunha, que acabaria por se incompatibilizar com o rei e ver confiscadas as suas terras a partir de 3 de Setembro de 1398³¹. Ao contrário, porém, dos irmãos Pachecos, regressou a Portugal e obteve a devolução de seus haveres conforme se comprova pela carta de 27 de Maio de 1402³².

²⁶ Chamamos a atenção em particular para a carta de confiscação de D. João I, de 12 de Abril de 1398, em que se escreve que João Fernandes Pacheco, «cometeo contra a nossa pesoa e contra os nossos regnos em contractar com el rrey de Castella nosso enmjgo prometendolhe a dar algúus lugares dos nossos regnos assy algúus que por nos tijnha somenagem como outros. E outrossy porque fugio dos nossos regnos e nosso uasallo e guarda moor e de nosso conselho e recebendo de nos mujtas mercees e fazendo as dietas treyções e cousas auendo nos e os nossos regnos guerra com o dicto rey de Castella e porque nos somos certo que el cometeo e fez estas cousas e outras contra a nosa pesoa e contra nosso serujço que som notórias e sabidas» (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 142-142v.).

²⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 4, fols. 72v-73.

²⁸ Emilio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, p. 522. No artigo dedicado por Maria Agueda Castelhana, *Los senorios de Juan Pacheco en Ia Raya de Portugal*, in Actas sobre o «I Simpósio sobre castillos de Ia raya entre Portugal y Espana», Madrid, s/d, afirma-se incorrectamente que «Ia batalla de Aljubarrota decide Ia presencia definitiva em Castilla de Ia casa de Pacheco» (p. 57).

²⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, fols. 94v.-95.

³⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, foi. 70v.

³¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 180v-181.

³² A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, foi. 13.

João Afonso Pimentel figura igualmente entre aqueles fidalgos que se encontram ao lado do mestre de Avis após a conquista de Chaves, em Abril de 1386. Acontece, contudo, que anos mais tarde entra em conflito com D. João I e passa para Castela com importantes castelos da região de Bragança, que escapam à obediência do rei de Portugal. São diversas as cartas de confiscação de bens que o nosso monarca manda executar contra ele, sendo a primeira de 13 de Abril de 1398³³.

De referir que em 17 de Maio desse ano o rei Enrique III de Castela, concedeu a João Afonso Pimentel a vila de Benavente. Emílio Mitre sublinha que para além da sua importância estratégica, a referida vila tinha sido senhorio de Fadrique de Trástanamara, tio de Enrique III. Os de Benavente protestaram junto do rei pela quebra do seu realengo, pela prática de abusos dos partidários do fidalgo português e ainda pelo facto de querer obrigar a casar as donzelas da terra com escudeiros portugueses³⁴.

Em momento indeterminado, mas que se situa antes de 3 de Agosto de 1403, temos conhecimento que João Afonso Pimentel regressou a Portugal, obtendo a devolução das terras que lhe haviam sido confiscadas. Sucede, contudo, que a partir dessa data as tornou a perder a favor de Gonçalo Vasques Coutinho, dado novamente se ter revoltado contra o rei de Portugal e regressado a Castela³⁵.

Os descendentes de João Afonso Pimentel irão ter mais tarde um importante papel no desenrolar dos acontecimentos de Castela, tanto no tempo do rei Juan II como no Enrique IV³⁶.

Aparece-nos ao lado do mestre de Avis, logo a seguir à revolução de 1383, o seu vassalo Egas Coelho. Conhecem-se diversas doações a seu favor que testemunham a sua fidelidade ao rei. Vai ser, contudo, um dos prejudicados pela política de D. João I, que se traduz na devolução ou na compra de terras, o que motiva da sua parte, num acto de revolta, a sua partida para Castela. Como consequência o rei confisca-lhe todos os bens móveis e de raiz, por carta de 15 de Julho de 1397, que são dados a Diogo Lopes de Sousa³⁷.

³³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, livro 1, fols. 186-187.

³⁴ Emilio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, pp. 522-524.

³⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, fols. 49-49v.

³⁶ Emilio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, p. 524.

³⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 154-154v.

Tudo indica que Egas Coelho permaneça em Castela onde recebe a vila de Montalvo. Com ele parte também Pêro Coelho, que foi regedor de Jaén e mais tarde, durante o reinado de Juan II, alcaide do castelo de Arenas. Outro dos que seguem o mesmo destino é Gomes Fernandes Coelho, cujo filho João Coelho virá a ser regedor de Arjona³⁸.

Um dos que se sentia ofendido com a política de D. João I é o escudeiro Vasco Machado, que fora pagem de D. Nuno Álvares Pereira e a quem este confiara a alcaidaria do castelo de Chaves. Recebera as rendas da vila de Chaves por iniciativa do condestável, sendo depois obrigado a devolvê-las por determinação do rei³⁹. Sentido com esta atitude passou-se para Castela com sua mulher, sofrendo como castigo, por carta de 17 de Outubro de 1398, a confiscação de seus bens móveis e de raiz que foram doados a D. Mécia Vasques Coutinha⁴⁰.

Poderoso fidalgo da Beira que viria a incompatibilizar-se com o rei português foi Martim Vasques da Cunha. Apesar de ser um dos seus principais apoiantes sentiu-se ofendido e partiu para Castela acompanhado pelos seus filhos varões Luís da Cunha e Afonso Teles Girão. Neste reino foi conde de Valência de Campos, tendo casado por morte de sua primeira mulher com Dona Brites, filha do infante D. João, filho do rei D. Pedro e de D. Inês de Castro, de onde vieram a nascer os Eças que permaneceram em Castela⁴¹.

Também Lopo Vasques da Cunha, irmão de Martim Vasques da Cunha, que havia apoiado o mestre de Avis partiu para Castela, onde casou com uma filha do infante D. Dinis e foi senhor de Acache e de Buendia. Do seu segundo casamento com uma filha de Gomez Carrillo de Cuenca, aio de Juan II de Castela, teve a seguinte descendência: Dom Pedro da Cunha, que foi conde de Buendia, senhor de Duenas e entregador dá Mesta; Gomez Carrillo da Cunha, que casou com uma filha do infante D. Diogo, bastardo de Pedro I o Cruel; Luís da Cunha, bispo de Burgos e Alonso Carrillo, arcebispo de Toledo, os quais vieram a desempenhar um

³⁸ Emílio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, pp. 521-522.

³⁹ Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. II, cap. CLI, p. 332.

⁴⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 148.

⁴¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fols. 140-140v. Veja-se o *Livro de Linhagens do Século XVI*, Lisboa, 1956, p. 138.

papel fundamental durante o reinado de Enrique IV de Castela⁴².

Um dos beneficiados pelo Mestre de Avis durante o período revolucionário de 1383-1385 foi o vassalo Diogo Pires do Avelar. Homem da confiança do rei obteve a alcaidaria do castelo de Vilar Maior⁴³, junto à fronteira com Castela, funções que veio a perder ao passar-se para esse reino quando da crise que gerou a revolta da nobreza contra D. João I em 1398. O comportamento deste vassalo, acusado de traição por ter entregue ao inimigo o referido castelo, teve como consequência que lhe fosse confiscada a quinta da Refiga, no termo da Covilhã, a qual veio a beneficiar ao vassalo do rei Afonso Rodrigues da Fonseca, por carta dada durante o cerco de Tui em 24 de Junho de 1398⁴⁴.

Outro que se manifesta abertamente contra o rei, a quem havia servido quando da revolução, é o prior do Hospital e marechal da hoste real Álvaro Gonçalves Camelo, que havia recebido em 31 de Agosto de 1395 os bens confiscados a Fernando Afonso de Ulveira, por ter abandonado o país e ido para Castela⁴⁵. Sabemos através de Fernão Lopes que o prior do Hospital mantinha relações epistolares com Enrique III de Castela com o propósito de partir para esse reino, tendo as mesmas sido descobertas e sido preso em Évora às ordens do alcaide-mor da cidade Martim Afonso de Melo⁴⁶. Detido a seguir na prisão de Coimbra acabaria por fugir, vindo depois a reconciliar-se com o rei D. João I devido aos bons ofícios do Condestável D. Nuno Álvares Pereira⁴⁷.

Álvaro Gonçalves Camelo acabou por ir para Castela nos primeiros meses de 1399, sendo substituído nas suas funções de prior do Hospital por Lourenço Esteves de Gois, comendador da

42 *Livro de Lingagens do Século XVI*, pp. 145-146. Veja-se também Emilio Mitre Fernandez, *ob. cit.*, pp. 521-522.

43 Carta régia de 21 de Junho de 1392. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 68.

44 A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 146.

45 A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 156.

46 Escreve Fernão Lopes: — «Em outro dia se foy el Rei a Évora (Janeiro de 1397), e vistas as cartas que foram tomadas, que el Rei de Castella mandava ao Prioll, em resposta doutras que lhe emviara como queria seer seu e se hir pêra elle, e el Rei o mandou loguo premder e entreguouo a Martim Afonso de Mello que era o Alcaide moor da cidade.» (*Ob. cit.*, vol. II, cap. CLVIII, p. 349).

47 Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. II, cap. CLXIX e CLXXIII, pp. 371 e 383.

Santa Vera Cruz⁴⁸. Ao serviço do rei de Castela, juntamente com Martim Vasques da Cunha e outros portugueses refugiados naquele reino ataca as tropas do rei de Portugal quando este procedia ao cerco de Alcântara⁴⁹. A documentação régia conhecida revela-nos que esta acção militar se desenvolveu na segunda quinzena de Maio de 1400⁵⁰.

Entretanto os bens móveis e de raiz de Álvaro Gonçalves Camelo foram confiscados e doados a Gonçalo Anes de Sousa e sua mulher Filipa de Ataíde⁵¹. Deve, contudo, ter durado pouco tempo a permanência de o prior do Hospital em Castela. Durante a celebração do acordo de tréguas entre os dois reinos mostrou-se o rei português favorável ao seu regresso e de João Fernandes Pacheco e Martim Vasques da Cunha, tendo em consideração os serviços que ambos haviam prestado à coroa⁵².

Teria sido Álvaro Gonçalves Camelo, ou antes um seu filho com o mesmo nome, quem regressou a Portugal? Um documento da chancelaria joanina de 3 de Março de 1403 refere que o filho do prior, que andava em Castela com seu pai, havia regressado a Portugal e estava disposto a servir o rei D. João I, pelo que lhe eram devolvidas as terras de Baião, São Salvador e Lagea⁵³.

Um dos incondicionais de D. Nuno Álvares Pereira era o vassalo da coroa Álvaro Gonçalves Coitado, que chegou a ser ferido e preso no seu combate pela causa do Mestre de Avis⁵⁴. Distingue-se, ainda, na tomada de Badajoz, efectuada em 1396, com os cavaleiros e peões de Eivas, Campo Maior e Olivença⁵⁵, mas

48 A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 78.

49 Fernão Lopes, *ob. cit.*, cap. CLXXXII, p. 401.

50 Veja-se a minha introdução a Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, p. XXX.

51 Carta régia de 3 de maio de 1400, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 168v.

52 Escreve Fernão Lopes, para o período que precede a trégua de 28 de Setembro de 1400 «que tall como Martim Vasques (da Cunha) e Joham Fernández (Pacheco) e o Prioll (do Hospital) e outros que diziam que por agravos que delle recebiam se foram de seu Regno, que a estes perdoase emtreguase seus beens e terras, vistos os boons serviços que feitos aviam, que deviam mais pesar que sua partida» (*Ob. cit.*, vol. II, cap. CLXXXV, p. 408).

53 A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 189v.

54 Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. I, cap. CLXXII, p. 367.

55 Fernão Lopes, *ob. cit.*, vol. II, cap. CLVII, p. 344.

anos depois acabaria por exilar-se em Castela, agravado com o rei D. João I, tendo o seu lugar de Aboim sido confiscado e doado a Gonçalo Vasques de Melo⁵⁶.

De salientar, também, que os filhos de Martim Taveira, de nome Gil Taveira e Vasco Taveira, tiveram os seus bens confiscados em 4 de Abril de 1398 a favor de João Fogaça, por terem ido para Castela na companhia de João Fernandes Pacheco⁵⁷.

A série de exilados pertencentes à grande e média nobreza que abandonaram Portugal nos fins do século XIV traduz na sua essência o forte descontentamento deste grupo social contra a política absolutista e centralizadora do monarca português, que assim fazia tábua rasa das promessas feitas aos fidalgos nas cortes de Coimbra de 1385⁵⁸.

Na sequência do seu comportamento face à nobreza o rei português começou a limitar a possibilidade dos fidalgos transmitirem os bens da coroa aos seus descendentes que não fossem de linha masculina e legítima. Essas medidas fortemente restritivas foram mais tarde redigidas em forma de lei, conhecida pela «Lei Mental», por seu filho o rei D. Duarte, que as publicou em 8 de Abril de 1434⁵⁹.

De acordo com o historiador Paulo de Merêa tudo parece indicar que a «Lei Mental» começou a ser aplicada por D. João I ao filho de Diogo Lopes Pacheco, por carta de 15 de Maio de 1393, ao determinar que lhe caberia a herança das terras que seu pai trazia da coroa por ser filho varão e legítimo⁶⁰. Considera, ainda, o mencionado historiador que a aplicação desta lei que excluía as mulheres da herança dos bens que pertenciam à coroa, apenas as refere, pelo menos, a partir de 1417⁶¹, mas as minhas investigações sobre esta situação mostram-me que na doação efectuada a favor de Diogo Lopes de Sousa, em 27 de Julho de 1398, apenas se prevê

⁵⁶ Carta régia de 9 de Junho de 1400. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 168.

⁵⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 2, foi. 148.

⁵⁸ Sobre estas cortes veja-se o estudo de Marcelo Caetano, *As Cortes de 1385*, in «Revista Portuguesa da História», tomo V, Coimbra, 1951, pp. 5-86.

⁵⁹ A Lei Mental encontra-se publicada nas *Ordenações Manuelinas*, Coimbra, 1786, livro II, título XVII, pp. 66-90.

⁶⁰ Manuel Paulo de Merêa, *Génese da Lei Mental*, in «Boletim da Faculdade de Direito», Coimbra, 1926, p. 8.

⁶¹ Idem, *Ibidem*, p. 11.

a transmissão de terras da coroa por linha masculina, portanto com total exclusão das mulheres, embora elas não apareçam referidas⁶².

Uma questão que implica pesquisa histórica consiste em determinar em que medida a aplicação da Lei Mental contribuiu para a devolução das terras que andavam fora da coroa. Mas desconhecendo-se ao certo a sua aplicação e conseqüentes implicações, sabe-se contudo que provocou fortes reacções por parte da nobreza.

Essa reacção deve ter deparado com forte oposição do rei D. João I até ao termo do seu reinado em 1433, prolongando-se até ao governo de seu filho D. Duarte e de seu neto D. Afonso V.

Por isso mesmo o rei D. João I viu-se obrigado por vezes a abrir excepção em relação à lei que trazia em sua vontade. Foi o que sucedeu com o seu cavaleiro-vassalo Gil Esteves de Outiz que trazia da coroa a terra do Prado, no termo de Braga, e apenas tinha uma filha, Guiomar Gil de Outiz, viúva do vassalo João do Porto. Esta mulher veio a ser contemplada, a título excepcional, com a transmissão do património da coroa⁶³.

Novamente D. João I tornou a abrir excepção em relação a Diogo Mendes Vasconcelos, filho do mestre de Santiago. Mem Rodrigues de Vasconcelos, que confirmou a doação de bens da coroa efectuada por aquele a favor de sua irmã Beatriz de Vasconcelos, atitude que contrariava a lei que trazia em mente⁶⁴.

Apesar da sua vontade em contrário ao doar o rei o morgado de Óbidos ao reposteiro-mor de D. Isabel, Afonso Vasques, abria a possibilidade de o mesmo vir a beneficiar, na ausência dum filho varão, uma filha maior legítima⁶⁵.

⁶² No meu livro *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, em que se lê «que o dicto Diego Lopes os aia (os dictos beens) e logre em sua vida e morrendo el que fiquem a seu filho mayor e mais descendente por linha djreita barom lidimo e descenda per barões lidimos. E nom auendo hi descendentes per linha djreita per barom e per barões, entom fiquem os dictos beens a Lopo Diaz seu jrmãao» (p. 160).

⁶³ Carta régia de 12 de Abril de 1405. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, fols. 71v.-72.

⁶⁴ Carta régia de 8 de Junho de 1417. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 4, fols. lv-2v.

⁶⁵ Carta régia de 25 de Setembro de 1421. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 4, fols. 56-57v.

A pressão da grande nobreza em relação à aplicação da Lei Mental fez com que o rei D. Duarte, ao subir ao poder em 1433, abrisse algumas excepções. É o que sucede como conde de Viana D. Pedro de Meneses, que apenas tinha um filho legitimado, D. Duarte de Meneses, e algumas filhas, os quais ficavam desobrigados dessa legislação restritiva⁶⁶.

Maior impacto tem, contudo, a isenção da Lei Mental em relação à casa de Bragança, cujo chefe era D. Afonso, filho bastardo de D. João I, e que por carta do rei D. Duarte de 12 de Setembro de 1434 obtém uma dispensa do seu cumprimento⁶⁷.

Estas e outras excepções mostram-nos que havia uma luta permanente da nobreza para se livrar dum conjunto de medidas legais que contrariavam e prejudicavam os seus interesses.

Durante o seu governo, o regente D. Pedro, que tinha a inimizade da grande nobreza, resistiu a todas as tentativas para dispensar os fidalgos da Lei Mental. A única excepção que se lhe conhece é a favor do cavaleiro Fernão Gomes de Gois, que poderia transmitir os bens da coroa a uma sua filha⁶⁸.

Com a morte trágica do regente D. Pedro em Alfarrobeira em 1449, a política de restrição sofre um rude golpe. São muitos os que beneficiam das excepções à Lei Mental.

Um dos beneficiados é o regedor da Casa da Suplicação e embaixador régio Doutor João Fernandes da Silveira, que recebe os bens da coroa de seu sogro Diogo Lopes Lobo, do concelho do rei, pai de sua mulher D. Maria de Sousa, apesar das restrições em contrário da Lei Mental⁶⁹. Outro contemplado vem a ser o conde de Odemira, D. Sancho de Noronha, que apenas teve descendência legítima feminina, vindo a herdar a sua casa sua filha D. Maria de Noronha, casada com D. Afonso, conde de Faro⁷⁰.

Beneficiário da política de abertura de D. Afonso V é Dom Frei

⁶⁶ Carta régia de 17 de Abril de 1434. Publicada na *Monumenta Henricina*, vol. V, Coimbra, 1963, doe. 10, pp. 36-37.

⁶⁷ Publicada na *Monumenta Henricina*, vol. V, doe. 34, pp. 82-83.

⁶⁸ Carta régia de 8 de Setembro de 1442. Cf. Humberto Baquero Moreno. *A Batalha de Alfarrobeira*, vol. II, Coimbra, 1980, pp. 820-821.

⁶⁹ Carta régia de 15 de Junho de 1472. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 29, foi. 59.

⁷⁰ Carta régia de 27 de Março de 1459. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, pp. 909-910.

Pedro de Gois, que apenas tendo uma filha, de nome Inês de Gois, casada com o fidalgo Pêro Machado da casa do infante D. Fernando, conseguiu transmitir-lhes a terra da Lousa, pertencente ao património da coroa, apesar das limitações impostas pela Lei Mental⁷¹. Também o fidalgo da casa do rei, Diogo de Azevedo, invocava que D. Afonso V doara a seu irmão Lopo de Azevedo, a quinta do Souto na terra do Bouro. Sucedia que tendo ele falecido sem descendência legítima, essa quinta voltava à coroa, de acordo com as regras da Lei Mental. A seu pedido o rei concedeu-lha⁷².

Atitude da maior abertura para com a grande nobreza verifica-se por parte de D. Afonso V em relação a D. Henrique de Meneses, conde de Viana e de Loulé, a quem o rei, por carta de 27 de Junho de 1476, determina que se vier a falecer sem deixar filhos varões, as suas vilas e terras possam Ser herdadas, apesar da Lei Mental, por sua filha Dona Beatriz⁷³. Sucede, que esta, que era casada com D. Francisco Coutinho, conde de Marialva, veio a receber a vila e o castelo de Loulé, passando o marido a ostentar o título de conde desse lugar⁷⁴.

Múltiplos são os casos em que D. Afonso V transgride em relação ao cumprimento da Lei Mental. É o que sucede com Diogo de Sampaio, fidalgo da sua casa, a quem autoriza que uma sua filha possa herdar as terras e castelos que ele trazia da coroa⁷⁵. O mesmo sucede em relação ao fidalgo Rui Pereira, que fica autorizado a deixar as suas terras e lugares a sua filha Dona Isabel⁷⁶.

Apesar da sua liberalidade o rei D. Afonso V concitou muitos inimigos, sobretudo durante o conflito que teve com Isabel a Católica na disputa do trono castelhano.

O ano de 1478 vai ser particularmente difícil para este rei. Derrotado nas contendidas luso-castelhanas, surgem algumas conspirações. As cortes de Lisboa, reunidas nesse ano, determinam a cobrança de um empréstimo público da ordem dos sessenta

⁷¹ Carta régia de 21 de Julho de 1453. Cf. Humberto Baquero Moreno, *ob. cit.*, pp. 822-823.

⁷² Carta régia de 2 de Junho de 1472. A.N.T.T., *Livro 4 de Além-Douro*, foi. 10.

⁷³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 7, foi. 36.

⁷⁴ A.N.T.T., *Livro 1 de Místicos*, fols. 162v-165.

⁷⁵ A.N.T.T., *Livro 2 da Beira*, fols. 184-184v.

⁷⁶ A.N.T.T., *Livro 2 de Místicos*, fols. 52v-53.

milhões de reais brancos, para defesa do reino frente a Castela. Nenhum fidalgo ficava isento do pagamento deste imposto extraordinário, pelo que é de presumir um mal-estar generalizado⁷⁷.

De salientar que Lopo Vaz de Castelo Branco, monteiro-mor do reino e alcaide-mor do castelo de Moura se revolta neste ano e proclama a sua obediência a Castela. Rapidamente dominada a conspiração e apesar do perdão de D. Afonso V, seu filho o príncipe D. João alicia uma séria de cavaleiros de Évora e manda assassinar aquele fidalgo, que é morto na vila de Moura⁷⁸. Outro que aparece implicado nesse acto de rebeldia é o cavaleiro de Serpa, Álvaro Mendes Cerqueira, cujos bens são confiscados e doados ao alcaide da vila, João de Melo⁷⁹.

Conhecedora a nobreza da dureza do príncipe D. João, mal este subiu ao trono em 1481 começou a conspirar contra ele. O chefe do movimento era D. Fernando, duque de Bragança, que mantinha assídua troca de cartas com os Reis Católicos, contrários ao interesse nacional. Preso o duque em 30 de Maio de 1483, após um rápido julgamento, foi executado em Évora em 20 de Junho desse ano. Seus irmãos, D. João, marquês de Montemor, e D. Afonso, conde de Faro, exilaram-se em Castela, enquanto D. Diogo, duque de Viseu, cunhado do rei, sofreu uma séria advertência⁸⁰.

No ano seguinte, o duque de Viseu, forja uma nova conspiração contra D. João II, apoiado pelo bispo de Évora, Dom Garcia de Meneses, pelo irmão deste Dom Fernando de Meneses, por Fernão da Silveira, por Dom Goterre Coutinho, por Dom Álvaro de Ataíde e seu filho Pedro de Ataíde e ainda pelos irmãos Pêro e Lopo de Albuquerque. Denunciado o plano da conjura, que visava matar o rei, o duque de Viseu foi atraído a Setúbal, em 28 de Agosto de 1484, e apunhalado pelo monarca. Diversa foi a sorte dos cúmplices

⁷⁷ Veja-se Iria Gonçalves, *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, p. 172 e seg.

⁷⁸ Veja-se José Antunes, António Resende de Oliveira e João Gouveia Monteiro, *Conflitos políticos no reino de Portugal entre a reconquista e a expansão*, in «Revoltas e Revoluções», Coimbra, 1984, pp. 156-157.

⁷⁹ Carta régia de 22 de Agosto de 1478. A.N.T.T., *Livro 4 de Odiana*, foi. 119.

⁸⁰ Humberto Baquero Moreno, *A conspiração contra D. João II: o julgamento do duque de Bragança*, in «Arquivos do Centro Cultural Português», vol. II, Paris, 1970, pp. 47 e seg.

do assassinado. Enquanto uns fugiram para Castela, outros foram degolados e ainda os restantes acabaram os seus dias na prisão⁸¹. Vencida a conjura da nobreza contra o rei, entrou-se numa aparente acalmia que dificilmente disfarçava o clima de tensão que se viveu até ao ano da morte de D. João II ocorrida em 1495. Senhor absoluto do reino, o monarca apenas viria a reunir cortes em Évora, no ano de 1490, convocadas com a finalidade de cobrar trinta e oito milhões de reais destinados a pagar as despesas de casamento do príncipe D. Afonso com a princesa Dona Isabel de Castela⁸².

⁸¹ José Antunes e outros, *ob. cit.*, pp. 158-159.

⁸² Iria Gonçalves, *ob. cit.*, pp. 175-176.